GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Licitações

Edital de Dispensa de Licitação Nº 02/2021

O presente edital e seus anexos fornecem aos interessados os elementos necessários para a apresentação de propostas para a aquisição de materiais, instrumentos e ferramentas para a manutenção em sistemas da Gerência de Manutenção de Material Rodante e Sistemas Fixos - **OGRSF** e Tecnologia da Informação - **TIN**, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência deste edital. O procedimento de escolha do fornecedor será por dispensa de licitação, **nos termos do inciso II, do art 29 da Lei 13.303/2016 e do inciso II, do art. 135 do Regulamento de Licitações e Contratos do Metrô-DF.**

Esta contratação destina-se exclusivamente às **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c o art. 25, da Lei Distrital nº 4.611/2011. Serão inabilitadas as empresas que não estiverem na condição de entidade preferencial.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais, instrumentos e ferramentas para a manutenção, conforme especificações técnicas e quantitativos definidos no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

2. DO PRAZO LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: **10:00 do dia 19/02/2021**.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **10:00 do dia 19/02/2021**.

INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES: **10:15 do dia 19/02/2021**.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

NÚMERO DA LICITAÇÃO: 856624

2.1. Todas as referências de tempos, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

2.2. Não havendo expediente ou outro fato superveniente que impeça a realização na data marcada para a abertura da etapa de lances, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.

3. DAS PROPOSTAS

3.1. A Proposta Comercial deverá ser apresentada de acordo com o **Anexo III deste edital**e em conformidade às exigências abaixo, sob pena de ser desconsiderada:

3.1.1. constar os dados das empresas interessadas (nome empresarial, representante legal, CNPJ, endereço, CEP, telefone e e-mail);

3.1.2. estar escrita, em língua portuguesa, e não conter emendas, rasuras ou entrelinhas;

3.1.3. ser assinada por pessoa que detenha poderes para isso, cujo nome deverá constar claramente abaixo da assinatura, em carimbo ou datilografado, e ser rubricada nas folhas anteriores, quando houver;

3.1.4. conter a descrição detalhada do objeto e do produto proposto, como marca e modelo, quando for o caso, e quaisquer outras características que possam ser averiguadas quando de sua entrega;

3.1.5. conter o valor unitário e total para o(s) item(ns) cotado(s), em moeda nacional, já considerado e incluso todos os custos necessários tais como impostos (inclusive, e quando for o caso, o **Diferencial de Alíquota Interestadual de ICM$**, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para entrega no local indicado neste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

3.1.6. conter prazo de entrega de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato, conforme cronograma de execução, Anexo I do Termo de Referência, Anexo I deste edital;

3.1.7. conter prazo de validade da proposta de no mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação;

3.1.8. conter prazo de garantia de 3 (três) meses descrito no item 11.1 do Anexo I deste edital, contados do recebimento definitivo do objeto;

3.1.9. apresentar prova de regularidade demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em plena validade, compreendendo:

3.1.9.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal – SRF, abrangendo as contribuições sociais da Lei nº 8.212/1991;

3.1.9.2. Certificado de Regularidade de situação junto ao FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

3.1.9.3. Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Certidão Negativa de Débito para com o Distrito Federal (CND do GDF), para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal;

3.1.9.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

3.1.10. A empresa proponente **deverá apresentar** ainda, conforme modelos constantes do **Anexo II deste edital**:

3.1.10.1. Aplicável na hipótese da proponente ser optante pelo recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor da receita bruta, Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei. É dispensável esta declaração nos demais casos;

3.1.10.2. Declaração de Sustentabilidade Ambiental;

3.1.10.3. Declaração do Fornecedor nos termos do art. 84, parágrafo único, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

3.1.10.4. Declaração que não incorre nas vedações previstas no Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

3.1.11. Deverá ser apresentado atestado(s) de capacidade técnica ou certidão(ões) emitido(s) por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, ou, ainda, por empresas privadas, que comprovem a execução de

fornecimento de materiais da mesma natureza ou similares ao da presente licitação, com o mínimo de 20% do total requerido nesta contratação.

3.2. Caso o prazo de que trata o item 3.1.7 não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

3.3. As empresas inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficam dispensadas de apresentar a documentação relacionada no subitem 3.1.9 deste edital caso as certidões estejam dentro do prazo de validade.

3.4. No ato de recebimento das propostas será verificada a validade dos documentos, mediante consulta "on-line", ficando a proponente obrigada a apresentar, juntamente com a proposta, aqueles porventura vencidos.

3.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação será verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.5.1. Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa – CNIA;

3.5.2. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União;

3.5.3. Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União – TCU;

3.5.4. Sistema de Cadastro Único de Fornecedores – SICAF;

3.5.5. Portal da Transparência do Distrito Federal.

3.6. Os prazos de validade/garantia que trata o subitem 3.1.8 serão contados a partir da data de recebimento do material/execução dos serviços e ateste da Nota Fiscal pelo METRÔ-DF.

3.7. Durante o prazo de validade/garantia do material/serviço o fornecedor fica obrigado a retirar o produto no endereço da sede do METRÔ-DF em até **10 (dez) dias** do recebimento da notificação/solicitação do METRÔ-DF, devendo substituí-lo no prazo máximo de **90 (noventa) dias.**

4. DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1. O(s) material(is)/serviço(s) deverá(ão) ser entregue(s)/prestado(s), de forma integral, após a assinatura do contrato.

4.2. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Administrativo da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, localizado no Complexo Administrativo Operacional, Avenida Jequitibá, Lote 155, Águas Claras – DF, no horário de 8h às 12h ou de 14h às 17h, de segunda a sexta-feira exceto feriados.

4.3. Demais condições para recebimento do objeto estão disciplinados no item 8 e 9 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

5. DAS CONDIÇÕES

5.1. Após a convocação no sistema pelo Coordenador da dispensa de licitação, a proponente deverá anexar ao sistema Licitações-e sua proposta e demais documentos que porventura lhe sejam solicitados, de forma a comprovar o cumprimento às exigências contidas deste edital. Adicionalmente, os documentos poderão ser encaminhados para o e-mail: aglic@metro.df.gov.br.

5.2. **A(s) proposta(s) será(ão) avaliada(s) pela Gerência de Licitações - AGLIC, juntamente com a área técnica, caso necessário, e analisará aquela(s) mais vantajosa(s) para o METRÔ-DF.**

5.3. Havendo a necessidade de diligência, sob pena de desclassificação em caso de descumprimento, os documentos remetidos por meio eletrônico poderão ser solicitados a qualquer momento em original, por cópia autenticada, ou original acompanhada de cópia para autenticação por servidor da Administração. Nesse caso, os documentos deverão ser protocolados, no prazo a ser estabelecido, junto à Divisão de Compras - ARCO da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, localizada no térreo do Centro Administrativo e Operacional - CAO, sito à Avenida Jequitibá nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, CEP: 71.929-540.

5.4. A apresentação de proposta de acordo com as exigências estabelecidas neste instrumento, não gera direito à contratação da empresa que a oferecer.

5.5. A apresentação da proposta obriga a empresa proponente a sustentá-la durante o seu prazo de validade, a se subordinar às cláusulas aqui estabelecidas.

5.6. O julgamento das propostas será efetuado pelo critério de **menor preço por lote**, entre os participantes que atenderem a todas as exigências do presente edital.

5.7. **O valor estimado pelo METRÔ-DF será sigiloso até o início da fase de julgamento das propostas**, após a disputa de lances, conforme art. 42, do Regulamento de Licitações e Contratos do Metrô-DF e constituirão referencial máximo para a admissibilidade da proposta.

5.8. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate, conforme:

5.8.1. Disputa final, em que os proponentes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento, conforme descrito no Art. 141 do Regulamento de Licitações e Contratos do Metrô-DF;

5.8.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos proponentes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

5.8.3. Aqueles critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.8.4. Sorteio.

5.9. O METRÔ-DF poderá admitir propostas ou documentos que apresentem vícios de forma ou erros evidentes, sempre que estes vícios não abranjam questões substantivas ou que sua correção não viole o princípio de igualdade dos proponentes.

5.10. Poderão ser solicitadas informações complementares ao objeto oferecido quando esta Companhia entender necessário.

5.11. Acatando a(s) proposta(s) que ofereça(m) o(s) menor(es) preço(s) global(is) do(s) item(ns)/lote(s) e demais condições para sua aceitação, esta Companhia procederá a contratação, que se regerá pelas cláusulas aqui dispostas, além daquelas constantes do Anexo I – Termo de Referência deste edital.

6. DO PAGAMENTO

6.1. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

6.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente, não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo

neste caso, indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

6.2. O METRÔ-DF efetuará o pagamento relativo à Nota de Empenho após o cumprimento da obrigação por parte da contratada, devidamente atestada pelo setor competente.

6.3. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e do recebimento definitivo por parte da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF.

6.4. Para efeito de pagamento a empresa contratada deverá apresentar os documentos, em vias originais ou devidamente autenticados, abaixo relacionados:

6.4.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal – SRF, abrangendo as contribuições sociais da Lei nº 8.212/1991;

6.4.2. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, em plena validade;

6.4.3. A empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresentar, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal (Certidão Negativa de Débitos para com o Distrito Federal), em plena validade;

6.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com Efeito, de Negativa.

6.5. A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 3 ou 3-A, a partir de 1º de abril de 2014, conforme dispõe a Portaria 403/2009, com redação dada pela Portaria nº 259/2013.

6.6. Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável ao METRÔ-DF no pagamento relativo ao fornecimento dos materiais/prestação dos serviços, o valor devido será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação pró-rata-tempore da TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

6.7. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

6.8. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos do RILC - Metrô-DF, o proponente/adjudicatário que:

7.1.1. Participar de licitação quando estiver sujeito a vedação ou impedimento;

7.1.2. Deixar de entregar documentação exigida para o procedimento, depois apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

7.1.3. Apresentar documentação ou declaração falsa;

7.1.4. Não manter sua proposta;

7.1.5. Não celebrar o contrato, se for o caso, quando convocado dentro de prazo de validade a sua proposta;

7.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.7. Cometer crime previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

7.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da escolha do fornecedor, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do contratado e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, nos termos da Lei nº 13.303/2016, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.3.1. Advertência;

7.3.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

7.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.3.4. As sanções previstas nos subitens 7.3.1 e 7.3.3 deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 7.3.2.

7.3.5. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o contratado da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

7.4. As sanções previstas no subitem 7.3.3, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com o Metrô - DF:

7.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

7.5. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.

7.5.1. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao contratado e/ou da garantia contratual.

7.5.2. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

7.6. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão:

7.6.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento da obrigação de implementar e manter Programa de Integridade, quando for o caso;

7.6.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

7.6.3. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

7.6.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos incisos II e III deste artigo;

7.6.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

7.6.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

7.6.7. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

7.6.8. O atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade faz cessar a aplicação da multa prevista no subitem 7.6.1 deste artigo, sem prejuízo da cobrança pelo período de efetivo descumprimento.

7.7. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

7.8. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao proponente ou contratado de acordo com o seguinte:

7.8.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o contratado permanecer inadimplente;

7.8.2. Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar no prazo estabelecido no edital os documentos e anexos exigidos em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico;

7.8.3. Por até 12 (doze) meses, quando o proponente, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.8.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o proponente e/ou contratado:

7.8.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

7.8.4.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

7.8.4.3. Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

7.9. A competência para aplicar as sanções previstas neste Capítulo é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo contratado.

7.9.1. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da

sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

7.9.2. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

7.10. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.10.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 7.10 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

7.10.2. Serão excluídos do cadastro referido, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

7.11. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017.

7.11.1. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A Companhia do Metropolitano do Distrito Federal reserva-se o direito de aceitar ou não a proposta, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que isso gere direito a reclamação ou indenização de qualquer natureza por parte de qualquer firma interessada.

8.2. No julgamento das propostas e da habilitação, poderão ser saneados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita por escrito, devidamente protocolizada na sede da contratante, dentro do prazo fixado para o entrega dos materiais, sendo liminarmente indeferido o pedido que não observar estas condições.

8.4. O futuro instrumento contratual, decorrente do presente certame licitatório, não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a CONTRATADA incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título do METRÔ-DF, garante ao mesmo o direito de glosar das faturas da CONTRATADA, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais.

8.5. As partes contratantes observarão as disposições do Decreto Distrital nº 41.536, de 1° de dezembro de 2020, em relação às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

8.6. Outras situações não previstas neste edital serão decididas pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF.

8.7. Fazem parte integrante deste edital, os seguintes Anexos:

8.7.1. Anexo I - Termo de Referência;

8.7.2. Anexo II - Modelos de Declarações;

8.7.3. Anexo III - Modelo de Proposta;

8.7.4. Anexo IV - Minuta de Contrato;

8.7.5. Anexo V - Matriz de Riscos.

8.8. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos nos telefone: 3353-7158 / 3353-7112 / 3353-7146 ou no endereço informado no item 5.2 deste edital.

8.9. A contratada deverá cumprir integralmente o disposto na Lei 12.846/2013.

8.10. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, 10 de fevereiro de 2021.

Anderson Luiz Senna Costa

Gerente de Licitações

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON LUIZ SENNA COSTA - Matr.0002859-2**, **Gerente de Licitações**, em 10/02/2021, às 14:50, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **55888445** código CRC= **5AD410AA**.

TERMO DE REFERÊNCIA

SMT/OGRSF/ONSCT

1. OBJETO

1.1. Aquisição de materiais, instrumentos e ferramentas para a manutenção em sistemas da Gerência de Manutenção de Material Rodante e Sistemas Fixos - **OGRSF** e Tecnologia da Informação - **TIN**.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição dos insumos deste Termo de Referência permitirá a continuidade da prestação de serviço de manutenção dos Sistemas Fixos da **OGRSF**, cuja mão de obra está sendo contratada por meio do processo 00097-00009625/2019-32; assim como permitirá a continuidade na prestação dos serviços da **TIN**.

2.2. Os insumos solicitados pela **OGRSF** serão utilizados nos seguintes lotes do processo de Contratação de Mão de Obra, objeto do processo nº. 00097-00009625/2019-32:

2.3. Lote 1: ferramentas para as equipes de Pronto Restabelecimento, sob responsabilidade do Núcleo de Energia e Ventilação - **ONENV**.

2.4. Lote 2: materiais, instrumentos e ferramentas para manutenção dos sistemas de Bilhetagem, sob responsabilidade do Núcleo de Sinalização, Controle, Telecomunicações e Auxiliares - **ONSCT**;

2.5. Lote 3: materiais, instrumentos e ferramentas para manutenção do sistema de CFTV e dos recém adquiridos de Radiocomunicação Tetra, Telefonia, Transmissão de Dados, Sonorização de estações e Sistema de projeção do CCO (videowall), sob responsabilidade do Núcleo de Sinalização, Controle, Telecomunicações e Auxiliares - **ONSCT**;

2.6. Os insumos solicitados pela TIN serão utilizados no atendimento às demandas recorrentes da Companhia quanto às mudanças de *Layout,* soluções de problemas de rede demandadas no dia a dia operacional bem como a instalação e operacionalização de toda a infraestrutura de rede das novas estações 106 e 110, conforme justificativas apresentadas Memorando 22 (40558489).

3. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

3.1. Serão adquiridos os seguintes insumos, na quantidade e especificação informada nos quadros abaixo, conforme lote:

3.1.1. **LOTE 1** - Materiais de Rede de Dados/Telefonia (Cabos e Conectores)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	TOTAL
1	Cabo metálico UTP de 4 pares, padrão Gigalan, categoria 5e, caixa com no mínimo 305 m, AWG 24, cor azul	CX	30
2	Conector RJ 45 macho Cat 5e aplicação em cabo de rede	PÇ	3500
3	Conector Rj 45 fêmea Cat 5e keystone, cor branca para uso em tomadas de rede	PÇ	300

Quadro 1: Especificação do Lote 1 - Materiais de Rede de Dados/Telefonia (Cabos e Conectores).

3.1.2. **LOTE 2** - Instrumentos de Rede de Dados/Telefonia

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	TOTAL
1	Testador de cabo de rede LAN RJ11 + RJ45 profissional composto por um módulo mestre e outro remoto	PÇ	4
2	Gerador de tons e ponteira indutiva: Localizador de cabo de rede e telefone composto de um gerador de tom e um receptor com ponteira indutiva que emite sinal sonoro, com bateria de 9 Volts	PÇ	4

Quadro 2: Especificação do Lote 2 - Instrumentos de Rede de Dados/Telefonia

3.1.3. **LOTE 3** - Alicates de Rede de Dados/Telefonia

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	TOTAL
1	Alicate de crimpagem de crimpagem, corpo de aço com revestimento termoplastico, com catraca crimpador, cortador e decapador, utilizado para conectores em cabos dos tipos (RJ11 - RJ45)	PÇ	4
2	Alicate Decapador de cabos de rede UTP/FTP e telefonia	PÇ	4
3	Alicate de Inserção Impacto Punch Down para RJ45 Fêmea; Ferramenta com impacto (punch down); Usada para inserção de fios em Patch Panel e Keystone; Lâmina tipo 110; Controle de impacto ajustável.	PÇ	4

Quadro 3: Especificação do Lote 3 - Alicates de Rede de Dados/Telefonia

3.1.4. **LOTE 4** - Fitas para Rotulador

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	TOTAL
1	Fita adesiva Modelo MK231, 12 mm para rotuladora marca Brother	PÇ	5
2	Fita adesiva modelo M-931, 12 mm, para rotuladora marca Brother	PÇ	2

Quadro 4: Especificação do Lote 4 - Fitas para Rotulador

3.1.5. **LOTE 5** - Materiais de Rede de Dados/Telefonia (Patch Panels e Patch Cords)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	TOTAL
1	Patch Panel, 24 portas, padrão Gigalan, categoria 6	PÇ	10
2	Patch cord, padrão Gigalan, categoria 6 Awg 24, comprimento 1,5m , cor vermelha	PÇ	60
3	Patch cord, padrão Gigalan, categoria 6 Awg 24, comprimento 1,5m , cor azul	PÇ	150

Quadro 5: Especificação do Lote 5 - Materiais de Rede de Dados/Telefonia (Patch Panels e Patch Cords)

3.1.6. **LOTE 6** - Kit de Ferramentas

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	TOTAL
1	Chave tipo fenda, tamanho 1/8" x 4", material aço cromo vanádio e ponta fosfatizada, cabo em polipropileno	PÇ	10
2	Chave tipo fenda, tamanho 3/16" x 6" , material aço cromo vanádio e ponta fosfatizada, cabo em polipropileno	PÇ	10
3	Chave tipo fenda, tamanho 1/4" x 5", material aço cromo vanádio e ponta fosfatizada, cabo em polipropileno	PÇ	10
4	Chave tipo fenda, tamanho 5/16" x no mínimo 8", material aço cromo vanádio e ponta fosfatizada, cabo em polipropileno	PÇ	10
5	Chave tipo phillips, tamanho 1/8"x4", material aço cromo vanádio e ponta fosfatizada, cabo em polipropileno	PÇ	10
6	Chave tipo phillips, tamanho 3/16"x5", material aço cromo vanádio e ponta fosfatizada, cabo em polipropileno	PÇ	10
7	Chave tipo phillips, tamanho 1/4"x8" , material aço cromo vanádio e ponta fosfatizada, cabo em polipropileno	PÇ	10

8	Chave tipo phillips, tamanho 5/16"x6" , material aço cromo vanádio e ponta fosfatizada, cabo em polipropileno	PÇ	10
9	Alicate Universal forjado em aço cromo vanádio, material cabo plástico, tipo cabo isolado, comprimento mínimo 6", aplicação eletricidade/ eletrônica	PÇ	10
10	Alicate de corte forjado em aço cromo vanádio, material cabo plástico, tipo cabo isolado, corte tipo diagonal, comprimento mínimo 6", aplicação eletricidade/ eletrônica	PÇ	10
11	Alicate de bico forjado em aço cromo vanádio, o, acabamento superficial fosfatizado, tipo chato e longo, material cabo plástico, tipo cabo isolado, comprimento mínimo 6", aplicação eletricidade/ eletrônica	PÇ	10

Quadro 6: Especificação dos Lote 6 - Kit de Ferramentas

3.1.7. **LOTE 7** - Maletas de Ferramentas

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	TOTAL
1	Maleta de alumínio tamanho mínimo 45 x 33 x 15 cm, revestido, com interior emborrachado, com divisórias móveis e porta ferramentas	PÇ	10

Quadro 7: Especificação do Lote 7 - Maletas

3.2. Todos os materiais e ferramentas deverão ser novos, não sendo aceitos materiais reparados ou recondicionados.

4. DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPONSA DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Será adotada a contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do Art. 135, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC do Metrô-DF.

4.2. O julgamento das propostas será objetivo e do tipo **menor preço por lote.**

4.3. Os preços da proposta vencedora não poderão ser superiores aos valores estimados unitários e totais de referência.

4.3.1. O valor estimado dos contratos a serem celebrados em decorrência desta licitação serão sigilosos até o início da fase de julgamento das propostas ou lances, nos termos do Artigo 42 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC do Metrô-DF.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. As empresa fornecedoras deverão comprovar experiência por meio de Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de materiais da mesma natureza ou similares ao da presente licitação.

5.1.1. Consideram-se objetos similares ao da presente licitações:

5.1.2. - Materiais, instrumentos e ferramentas elétricas e de telecomunicações, no caso dos lotes 1, 2, 3, 4 e 5;

5.1.3. - Materiais de escritório, no caso do lote 4;

5.1.4. - Ferramentas em geral, no caso dos lotes 3, 6 e 7.

6. DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. A(s) proponente(s) deverá(ão) apresentar proposta comercial para cada lote de interesse, contendo o valor unitário e total do objeto a ser fornecido em moeda nacional, já incluídas as despesas que porventura ocorram com os testes, equipamentos envolvidos, materiais, transporte de qualquer natureza, descarregamento, seguros em geral, impostos e encargos da legislação social trabalhista.

6.2. Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis de acordo com a Lei nº. 10.192/2001.

6.3. Deve constar como anexo ao Contrato as seguintes declarações:

6.3.1. Declaração de Plena Ciência e Concordância quanto aos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratações (RILC) do METRÔ-DF;

6.3.2. Inexistência de Vedação, Impedimento ou de Conflito de Interesses; e

6.3.3. Compromisso de Integridade e de Combate à Corrupção.

7. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

7.1. A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, que estará vinculada à Lei nº. 13.303/2016, e ao RILC da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal (METRÔ-DF), aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

7.1.1. Serão formalizados instrumentos contratuais para cada um dos lotes de fornecimento.

7.2. O prazo de vigência do contrato será de **3 (três) meses,** contados da data de sua assinatura, incluindo-se o prazo de **30 (trinta) dias,** para a hipóteses de prorrogações legais. O cronograma de execução previsto para a contratação encontra-se no Anexo I deste Termo de Referência.

7.3. O contrato poderá ser extinto em prazo menor, com o adimplemento de sua obrigação, considerando-se a execução do objeto em prazos mais curtos e, também, a não ocorrência das hipóteses de prorrogação legal de prazos, recusas do objeto nas etapas de recebimento entre outras hipóteses.

7.4. O prazo de início da etapa de execução será contado a partir da data de assinatura do contrato.

7.5. Os prazos de início de etapa de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

7.5.1. - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

7.5.2. - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

7.5.3. - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

7.5.4. - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

7.5.5. - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

7.5.6. - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

7.6. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo ou exposição de motivos que impeçam ou impossibilite o cumprimento da entrega deverá ser feita por escrito, devidamente protocolizada no METRÔ-DF, no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis** que antecedem ao prazo fixado para a execução.

8. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E SEUS PRAZOS

8.1. A execução do objeto compreenderá **2 (duas) etapas,** cujo prazo total poderá totalizar **até 56 (cinquenta e seis) dias,** incluindo-se o Recebimento Definitivo e o saneamento de pendências, conforme descrito no Cronograma de Execução – ANEXO II deste Termo de Referência.

8.2. **A Etapa 1** poderá totalizar **até 15 (quinze) dias,** conforme Cronograma de Execução e iniciar-se-á a partir da data de assinatura do contrato, compreendendo as seguintes subetapas:

8.2.1. Fabricação e Entrega do Objeto; e

8.2.2. Emissão do Termo de Recebimento Provisório - TRD

8.3. **A Etapa 2** poderá totalizar **até 41 (quarenta e um) dias,** conforme Cronograma de Execução e iniciar-se-á a partir da conclusão da Etapa 1, compreendendo as seguintes subetapas:

8.3.1. Análise dos requisitos técnicos do objeto, em conformidade com as especificações técnicas requeridas e com o projeto constante do ANEXO I, deste Termo de Referência;

8.3.2. Emissão de Parecer Técnico de Aprovação ou Reprovação do Objeto;

8.3.3. Contraditório e Ampla Defesa Técnica das partes, em caso de reprovação;

8.3.4. Ajustes técnicos necessários no objeto reprovado parcialmente, caso ocorra; e

8.3.5. Emissão do Recebimento Definitivo do Objeto - TRD

8.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita por escrito, devidamente protocolada no METRÔ-DF, considerando o prazo fixado para a execução, sendo liminarmente indeferido o pedido que não observar estas condições e as exigências contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

9. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

9.1. O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Administrativo da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, localizado no Complexo Administrativo Operacional, Avenida Jequitibá, Lote 155, Águas Claras – DF, no horário de 8h às 12h ou de 14h às 17h, em dia de expediente na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF.

9.2. O METRÔ-DF inspecionará o objeto recebido e o rejeitará de pronto, caso esse apresente divergências com relação às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, como, por exemplo:

9.2.1. - Danos oriundos do transporte, carga e descarga do objeto;

9.2.2. - Sinais de uso ou degradação precoce dos de componentes do objeto ou o seu todo;

9.2.3. - Quantidades divergentes àquelas constantes neste Termo e proposta vencedora.

9.3. Será designado 1 (um) empregado ou comissão de empregados, conforme o caso, responsável(eis) por receber o objeto de forma:

9.4. **Provisória**, **de imediato**, que corresponde à **subetapa 1.2,** do Cronograma de Execução (ANEXO I), via emissão de Termo de Recebimento Provisório, após entrega do objeto no Almoxarifado Administrativo do METRÔ-DF, em que serão verificados aspectos gerais dos equipamentos e quantitativos.

9.5. **Definitivamente**, que corresponde à **subetapa 2.5,** do Cronograma de Execução (ANEXO I), via emissão de Termo de Recebimento Definitivo, em até **15 (quinze) dias,** verificando-se aspectos técnicos dos equipamentos, após a instalação de determinadas peças, por amostragem, nos equipamentos existes, a cargo do METRÔ-DF.

9.5.1. Constituem-se em fases do Recebimento Definitivo todas as subetapas constantes da Etapa 2, conforme descrito no Capítulo 8.

9.6. Em caso de reprovação do objeto nas etapas de recebimento provisório e/ou definitivo, o METRÔ-DF emitirá parecer técnico circunstanciado em até **3 (três) dias,** apontado as suas razões para a recusa do objeto.

9.7. A CONTRATADA disporá do prazo de até **3 (três) dias,** contados da comunicação formal do METRÔ-DF, para apresentar suas contrarrazões quanto à recusa do objeto pela Administração.

9.8. O METRÔ-DF disporá do prazo de até **3 (três) dias,** contados do recebimento das contrarrazões da CONTRATADA, para reconsiderar a sua decisão ou rejeitar as argumentações da peça de defesa.

9.9. Em caso de reconsideração, será emitido parecer conclusivo, franqueando-se

o recebimento definitivo. Já em caso de rejeição das argumentações, o METRÔ-DF emitirá parecer técnico circunstanciado, em mesmo prazo, culminando à contratada a obrigação de sanear os vícios apontados, inclusive com relação a serviços, caso haja, ou substituir o objeto por um novo.

9.10. A contratada disporá de um prazo de até **5 (cinco) dias**, contados do recebimento do parecer técnico circunstanciado, para a retirada do objeto no endereço da sede do METRÔ-DF, devendo devolver o produto reparado ou substituí-lo conforme instruções do parecer técnico circunstanciado.

9.11. Para os casos em que seja necessária a substituição do objeto, **o prazo máximo de entrega será devolvido à CONTRATADA.**

9.11.1. Serão mantidos os mesmos critérios de aceite para os materiais substituídos, não sendo aceitos materiais reparados ou recondicionados.

9.12. Caso as providências elencadas no parecer técnico circunstanciado do METRÔ-DF não ocorram no prazo previsto, a CONTRATADA incorrerá em mora, sendo-lhe aplicada as sanções administrativas previstas em lei.

9.13. Caso o objeto fornecido, por ocasião de sua substituição, conforme instruções do parecer técnico do METRÔ-DF, também seja rejeitado, ou os serviços inerentes, caso haja, após a ampla defesa e ao contraditório, a ser exercido no prazo de até **5 (cinco) dias úteis,** para ambas as partes, o METRÔ-DF providenciará a rescisão do contrato administrativo por descumprimento da obrigação, incorrendo a CONTRATADA nas sanções administrativas previstas em lei.

9.14. O não atendimento de qualquer um dos prazos estabelecidos no presente capítulo ensejará a aplicação de sanções administrativas por mora à CONTRATADA.

9.15. Os custos de substituição dos materiais, conforme apontado pelo parecer técnico circunstanciado do METRÔ-DF, caso haja, ocorrerão exclusivamente às expensas da Contratada.

9.16. O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade do objeto fornecido.

9.17. Os prazos de recebimento provisório e definitivo serão suspensos para o exercício do contraditório e da ampla defesa e serão reiniciados sempre que, durante seu decurso, exija-se do contratado providências para sanear qualquer irregularidade observada.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento definitivo, desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do METRÔ-DF.

10.2. Para que o pagamento possa ser efetuado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos em plena validade:

10.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

10.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS;

10.2.3. Certidão de Regularidade de situação junto ao FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

10.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, nos termos da Lei nº. 12.440/2011, em plena validade.

10.3. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à contratada, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua apresentação.

10.4. Em caso de rejeição da Fatura/Nota Fiscal relativa ao período devido, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

11. DA GARANTIA TÉCNICA DO OBJETO

11.1. A CONTRATADA fornecerá garantia de todos os equipamentos, peças e componentes do objeto deste Termo de Referência, no prazo mínimo de **3 (três) meses**, contados a partir da data de emissão do Recebimento Definitivo pelo METRÔ-DF, conforme artigo 26, do Código do Consumidor,

11.1.1. Caso o produto apresente defeitos ou vícios durante o prazo de validade da garantia legal, o fornecedor fica obrigado a retirar o produto no endereço da sede do METRÔ-DF em até **10 (dez) dias** do recebimento da notificação/solicitação do METRÔ-DF, devendo substituí-lo no prazo máximo de **90 (noventa) dias.**

11.1.2. Os custos referentes à retirada e entrega de produtos descritos serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor.

11.2. A empresa deverá indicar a vigência da garantia contratual do objeto, nos termos do art. 50 do Código de Defesa do Consumidor.

11.2.1. Na vigência do período de garantia, os custos de envio do objeto seguirão as regras estabelecidas no termo de garantia técnica competente.

11.2.2. Após o prazo de garantia, em condições normais de utilização do objeto, caso o mesmo apresente vícios ou defeitos ocultos ou problemas de qualidade decorrente do processo de fabricação e que venham a comprometer o desempenho e/ou vida útil do objeto, o fornecedor fica obrigado a retirar o mesmo no endereço da sede do METRÔ-DF, em até **10 (dez) dias** do recebimento da notificação/solicitação do METRÔ-DF, devendo devolver o mesmo reparado ou substituído no prazo máximo de até **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data de retirada do mesmo.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. **Constituem-se em obrigações e responsabilidade da CONTRATADA:**

12.1.1. - Arcar com as despesas relativas a frete e seguro do fornecimento, inclusive quando apresentarem defeitos e for necessária a remoção dos mesmos;

12.1.2. - Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal e Distrital, bem como todos os encargos trabalhistas e comerciais vigentes referentes ao fornecimento em pauta e ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive resultantes da execução do objeto, não transferindo à Administração a responsabilidade por seu pagamento nem onerando o objeto deste Termo de Referência, com exceção do diferencial de alíquota de ICMS;

12.1.3. - Recolher os tributos, taxas, impostos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;

12.1.4. - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas do METRÔ-DF sobre medicina, segurança do trabalho, meio ambiente e saúde, para o fornecimento e execução do objeto deste Termo de Referência em obediência à legislação;

12.1.5. - Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para entrega do objeto contratado;

12.1.6. - Coordenar o fornecimento do material objeto deste Termo de Referência;

12.1.7. - Efetuar a entrega do material de acordo com as especificações e demais condições descritas neste Termo de Referência, assumindo quaisquer ônus decorrentes desta entrega e execução;

12.1.8. - Substituir por outro de igual porte, o material que vier a apresentar defeito de fabricação, dentro do período de garantia, se for o caso; e

12.1.9. - Comunicar à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis que antecedem ao prazo de entrega do objeto, os motivos que impeçam ou impossibilite o seu cumprimento, se for o caso.

12.2. Cabe à contratada a responsabilidade civil e pessoal por todo e qualquer dano que cause ao METRÔ-DF, a terceiros ou a prepostos seus, por ação ou omissão em decorrência do fornecimento do objeto contratado, não sendo o METRÔ-DF, em nenhuma hipótese, responsável por danos diretos, indiretos e lucros cessantes.

12.3. Na hipótese de chamamento do METRÔ-DF, em juízo, a qualquer título, a contratada obriga-se a assumir todos os ônus decorrentes, ficando o METRÔ-DF, autorizado a glosar das suas faturas devidas, as importâncias estimadas no processo.

12.4. A CONTRATADA compromete-se a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296/2016, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na Lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da Lei.

12.5. A CONTRATADA se obriga a firmar na data de assinatura do Contrato o Termo de Compromisso de Conduta Ética e de Combate à Corrupção.

12.6. A CONTRATADA se obriga a respeitar a legislação ambiental vigente e empenhar-se em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes e por responder por possíveis despesas, multas e autuações a que tenha dado causa.

12.7. A CONTRATADA deverá recepcionar bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pelo CONTRATANTE, assim como comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, de modo a não poluir as dependências CONTRATADA e as demais áreas públicas, conforme art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. **Constituem-se em obrigações da CONTRATANTE:**

13.1.1. - Designar o gestor representante do METRÔ-DF;

13.1.2. - Disponibilizar técnicos para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do material objeto deste Termo de Referência, se necessário, podendo sustar, recusar qualquer parte que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência;

13.1.3. - Disponibilizar informações necessárias ao fornecimento do material objeto deste Termo de Referência, se necessário;

13.1.4. - Comunicar à empresa fornecedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do material objeto deste Termo de Referência;

13.1.5. - Rejeitar no todo ou em parte, o material que a empresa fornecedora entregar fora das especificações deste Termo de Referência;

13.1.6. - Efetuar o pagamento na forma estabelecida, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas as formalidades previstas; e

13.1.7. - Notificar por escrito, à CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade referente ao fornecimento do material, devendo este tomar as providências necessárias, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

13.2. O METRÔ-DF somente se obriga a pagar o valor referente à fatura após a comprovação do recolhimento das obrigações tributárias definidas no contrato e apresentação da documentação exigida nesta contratação.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução de qualquer das obrigações constantes deste Termo de Referência ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e posteriores alterações.

14.2. As sanções administrativas aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme Instrução Normativa nº. 05/2017.

15. DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

15.1. A critério do Metrô-DF, a gestão do contrato e a execução dele decorrente ficarão a cargo de empregados a serem designados por Instrução de Serviço – IS, que esteja lotado, preferencialmente, na Gerência de Manutenção de Material Rodante e Sistemas Fixos - OGRSF e na Tecnologia da Informação - TIN.

16. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

16.1. O valor estimado do contrato a ser celebrado pelo METRÔ-DF é sigiloso até o início da fase de julgamento de propostas, nos termos do artigo 42 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

17. DAS VEDAÇÕES

17.1. Não integram o objeto deste Termo de Referência o uso da logomarca do METRÔ-DF e sua imagem para quaisquer fins, exceto quando solicitado e autorizado pelo METRÔ-DF.

17.2. **É expressamente proibido à empresa fornecedora e seus empregados ou prepostos:**

17.2.1. - O acesso e transporte gratuito de metrô sem autorização expressa do METRÔ-DF.

17.2.2. - Descumprir as normas do "**Regulamento e Transporte, Tráfego e Segurança do METRÔ-DF",** contido no Decreto 26.516 de 30/12/2005 e suas alterações.

17.2.3. - Executar o objeto sem identificação funcional.

17.2.4. - O uso de qualquer equipamento das instalações do METRÔ-DF sem a devida autorização, tais como: telefones, sistema de audição pública, microcomputador, bem como a circulação e a utilização das áreas internas das instalações.

17.3. É vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento do material deste Termo de Referência, tendo em vista que pelo contexto de mercado, verificou-se que os potenciais fornecedores detém capacidade para atender ao fornecimento do objeto.

17.4. Pela natureza do objeto não se verifica vantajosidade à Administração Pública na formação de Consórcio, tendo em vista a natureza da execução do objeto, que não importa na necessidade de soma de qualificações técnicas e nem de ordem financeira.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Toda comunicação entre a empresa fornecedora e o METRÔ-DF, relacionada com o objeto deste Termo de Referência, deverá ser feita por escrito para o gestor do contrato do METRÔ-DF.

18.2. O fornecimento do material em desconformidade com o estipulado no objeto deste Termo de Referência determinará a suspensão do fornecimento até que sejam sanadas as irregularidades.

18.3. A suspensão da execução do objeto, mencionado no subitem anterior suspende o pagamento do valor acordado ou de parcelas devidas, estabelecidas em contrato.

18.4. Não se aplica o artigo 2º, inciso II, do Decreto Distrital nº. 35.592/2014, referente à exclusividade de contratações para as entidades preferenciais, considerando-se que a exegese da norma é pela aplicabilidade da benesse apenas nas hipóteses de licitação delineadas na lei, mas

não para as contratações diretas, conforme, também, depreende-se do mandamento do Capítulo III - *Das licitações exclusivas.*

18.5. Não se aplica o artigo 2º, inciso III, do Decreto Distrital nº. 35.592/2014, referente à cota reservada, diante do valor estimado do objeto no intuito de preservar a economia de escala.

18.6. Não se aplica o 2º, inciso IV, do Decreto Distrital nº. 35.592/2014, referente à subcontratação compulsória, em conformidade com a exceção estabelecida no inciso I, do §11, do artigo 9º, do mesmo decreto distrital.

18.7. Não se aplica os termos do Decreto Distrital nº. 39.624/2019, o qual estabelece a racionalização de despesas apenas para contratos em vigência, bem como, que o objeto foi dimensionado para atender à área técnica na medida racional de suas necessidades, não havendo, portanto, quantitativo indevidamente arbitrado a maior, em atenção à Circular SEI-GDF nº. 2/2019-METRO-DF/PRE/GAB (17980427).

19. ANEXOS

19.1. São partes integrantes deste Termo de Referência:

19.1.1. - ANEXO I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

20. ELABORAÇÃO

Nelcilene Cabral Gonçalves

Chefe do Núcleo de Sinalização, Controle, Telecomunicações e Auxiliares

Luciano Costa Ribeiro

Gerente de Manutenção de Material Rodante e Sistemas Fixos

21. APROVAÇÃO

Engº Flávio Murilo Gonçalves Prates de Oliveira

Diretor da Diretoria de Operação e Manutenção

22. ANEXO I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Descrição	Prazo
1	1.1 Entrega do Objeto	Até 15 dias, após a assinatura do contrato
	1.2 Recebimento Provisório	De imediato, com a entrega do objeto
2	2.1 Análise dos Requisitos Técnicos do Objeto	Em até 5 dias, contados da subetapa anterior
	2.2 Parecer de Aprovação ou Reprovação do Objeto	Em até 3 dias, contados da subetapa anterior
	2.3 Contraditório e Ampla Defesa Técnica, de ambas as partes, em caso de reprovação do Objeto	Em até 6 dias, contados da subetapa anterior
	2.4 Ajustes Técnicos necessários	Em até 20 dias, contados da subetapa anterior
	2.5 Emissão do Termo de Recebimento	Em até 7 dias

	Definitivo	Em até 7 dias
Prazo Total		**56 dias**
Pagamento		Em até 15 dias, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD do Objeto.

Documento assinado eletronicamente por **NELCILENE CABRAL GONÇALVES - Matr.0002724-3**, **Chefe do Núcleo de Sinalização, Controle, Telecomunicação e Auxiliares**, em 23/11/2020, às 16:54, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO COSTA RIBEIRO - Matr.0002450-3**, **Gerente de Manutenção de Material Rodante e Sistemas Fixos**, em 23/11/2020, às 17:08, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA - Matr.0003205-0**, **Diretor(a) de Operação e Manutenção**, em 25/11/2020, às 13:19, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **50787444** código CRC= **84752003**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Licitações

ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Subitem 3.1.10.1 do Edital)

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 9º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º e 8º da Lei nº. 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter irretratável.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 3.1.10.2 do Edital)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, bem como, no Decreto Distrital nº 36.519 de 28 de maio de 2015, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº _____ /2020 – METRÔ-DF, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 3.1.10.3 do Edital)

DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [número], com sede no [endereço

completo], neste ao representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [número], DECLARA sob as penas da lei que:

- Tem plena ciência e concordância com as regras do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, versão 1.1, publicada em 04/04/2019, no site www.metro.df.gov.br, e o instrumento convocatório e seus anexos;
- Inexiste vedação, impedimento ou conflito de interesses, conforme Capítulo III do Título I do Regulamento e legislação aplicável; e
- Compromete-se em comportar-se de modo ético e íntegro, em combate à corrupção, para, em especial:

(i) proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

(ii) não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

(iii) apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

(iv) não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

(v) não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

(vi) não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

(vii) contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

(viii) não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

(ix) não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

(x) não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

(xi) não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

(xii) não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

(xiii) não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

(xiv) reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação.

Por ser verdade, firmo e dou fé.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 3.1.10.4 do Edital)

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa Declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON LUIZ SENNA COSTA - Matr.0002859-2**, **Gerente de Licitações**, em 29/12/2020, às 16:51, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **53365093** código CRC= **F13B61C9**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Licitações

ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. XX/2020.

OBJETO: Aquisição de materiais, instrumentos e ferramentas para a manutenção.

Local e Data.

Prezados Senhores,

A empresa ____(Razão Social)____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, sediada no endereço (ou com filial no Distrito Federal no endereço) _____ - CEP: _____, vem apresentar Proposta de Preço relativa ao objeto da Dispensa de Licitação nº. __/20__, no valor total de R$ _____ (_____), conforme discriminado na Planilha de Preços que se segue:

LOTE 1 - Materiais de Rede de Dados/Telefonia (Cabos e Conectores)

Item	Especificação do Objeto	UNIDADE	Qtd.	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	Cabo metálico UTP de 4 pares, padrão Gigalan, categoria 5e, caixa com no mínimo 305 m, AWG 24, cor azul	CX	30			
2	Conector RJ 45 macho Cat 5e aplicação em cabo de rede	PÇ	3500			
3	Conector Rj 45 fêmea Cat 5e keystone, cor branca para uso em tomadas de rede	PÇ	300			

LOTE 2 - Instrumentos de Rede de Dados/Telefonia

Item	Especificação do Objeto	UNIDADE	Qtd.	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	Testador de cabo de rede LAN RJ11 + RJ45 profissional composto por um módulo mestre e outro remoto	PÇ	4			
2	Gerador de tons e ponteira indutiva: Localizador de cabo de rede e telefone composto de um gerador de tom e um receptor com ponteira indutiva que emite sinal sonoro, com bateria de 9 Volts	PÇ	4			

LOTE 3 - Alicates de Rede de Dados/Telefonia

Item	Especificação do Objeto	UNIDADE	Qtd.	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	Alicate de crimpagem, corpo de aço com revestimento termoplastico, com catraca crimpador, cortador e decapador, utilizado para conectores em cabos dos tipos (RJ11 - RJ45)	PÇ	4			
2	Alicate Decapador de cabos de rede UTP/FTP e telefonia	PÇ	4			
3	Alicate de Inserção Impacto Punch Down para RJ45 Fêmea; Ferramenta com impacto (punch down); Usada para inserção de fios em Patch Panel e Keystone; Lâmina tipo 110; Controle de impacto ajustável	PÇ	4			

LOTE 4 - Fitas para Rotulador

Item	Especificação do Objeto	UNIDADE	Qtd.	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	Fita adesiva Modelo MK231, 12 mm para rotuladora marca Brother	PÇ	5			
2	Fita adesiva modelo M-931, 12 mm, para rotuladora marca Brother	PÇ	2			

LOTE 5 - Materiais de Rede de Dados/Telefonia (Patch Panels e Patch Cords)

Item	Especificação do Objeto	UNIDADE	Qtd.	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	Patch Panel, 24 portas, padrão Gigalan, categoria 6	PÇ	10			
2	Patch cord, padrão Gigalan, categoria 6 Awg 24, comprimento 1,5m , cor vermelha	PÇ	60			
3	Patch cord, padrão Gigalan, categoria 6 Awg 24, comprimento 1,5m , cor azul	PÇ	150			

LOTE 6 - Kit de Ferramentas

1	Chave tipo fenda, tamanho 1/8" x 4", material aço cromo vanádio e ponta fosfatizada, cabo em polipropileno	PÇ	10			
2	Chave tipo fenda, tamanho 3/16" x 6" , material aço cromo vanádio e ponta fosfatizada, cabo em polipropileno	PÇ	10			
3	Chave tipo fenda, tamanho 1/4" x 5", material aço cromo vanádio e ponta fosfatizada, cabo em polipropileno	PÇ	10			
4	Chave tipo fenda, tamanho 5/16" x no mínimo 8", material aço cromo vanádio e ponta fosfatizada, cabo em polipropileno	PÇ	10			
5	Chave tipo phillips, tamanho 1/8"x4", material aço cromo vanádio e ponta fosfatizada, cabo em polipropileno	PÇ	10			
6	Chave tipo phillips, tamanho 3/16"x5", material aço cromo vanádio e ponta fosfatizada, cabo em polipropileno	PÇ	10			
7	Chave tipo phillips, tamanho 1/4"x8" , material aço cromo vanádio e ponta fosfatizada, cabo em polipropilen	PÇ	10			
8	Chave tipo phillips, tamanho 5/16"x6" , material aço cromo vanádio e ponta fosfatizada, cabo em polipropileno	PÇ	10			
9	Alicate Universal forjado em aço cromo vanádio, material cabo plástico, tipo cabo isolado, comprimento mínimo 6", aplicação eletricidade/ eletrônica	PÇ	10			
10	Alicate de corte forjado em aço cromo vanádio, material cabo plástico, tipo cabo isolado, corte tipo diagonal, comprimento mínimo 6", aplicação eletricidade/ eletrônica	PÇ	10			
11	Alicate de bico forjado em aço cromo vanádio, o, acabamento superficial fosfatizado, tipo chato e longo, material cabo plástico, tipo cabo isolado, comprimento mínimo 6", aplicação eletricidade/ eletrônica	PÇ	10			

LOTE 7 - Maletas de Ferramentas

Item	Especificação do Objeto	UNIDADE	Qtd.	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total

1	Maleta de alumínio tamanho mínimo 45 x 33 x 15 cm, revestido, com interior emborrachado, com divisórias móveis e porta ferramentas	PÇ	10			

Declaramos a sujeição aos termos e condições do Edital e seus anexos, e que no preço proposto estão inclusos todos os impostos e outros dispêndios resultantes de taxas, regulamentos, posturas municipais, estaduais e federais, além de todas as despesas relativas à embalagem, transporte, carga, descarga, seguros em geral, salários, encargos da legislação social trabalhista, de infortunística do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros, enfim, tudo o que for necessário para a prestação do serviço, conforme especificações do Edital e seus anexos, de forma que exima totalmente o METRÔ-DF de quaisquer outros custos adicionais.

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

Prazo de Entrega/Execução do(s) objeto(s):Até 15 (quinze) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

Prazo de Garantia/Validade:

conter prazo de garantia de 3 (três) meses descrito no item 11.1 do Anexo I deste edital, contados do recebimento definitivo do objeto;

Telefone(s): _____.

E-mail: _____.

_____(Assinatura)_____

Nome do sócio, proprietário ou responsável legal

Cargo exercido

Dados Bancários

Código do Banco: _____ Nome do Banco: _____

Agência nº. _____ Nome da Agência: _____

Número da Conta Corrente: _____

Cidade: _____ Estado: _____

OBSERVAÇÃO: Empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal, poderão indicar conta corrente de outro Banco, conforme Decreto Distrital nº. 32.767 de 17/02/2011.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado em Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados do Representante Legal da Empresa para que constem do Contrato:

Nome: _____
Endereço:_____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
Cart. Ident nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON LUIZ SENNA COSTA - Matr.0002859-2**, **Gerente de Licitações**, em 29/12/2020, às 16:51, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **53365160** código CRC= **372D42BD**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Licitações

ANEXO IV DO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____.

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF**, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá nº 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 38.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente METRÔ-DF, representada pelo seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro _____, RG n.º _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, e seu Diretor _____, _____, brasileiro _____, RG nº _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____com sede à_____, inscrita no CNPJ sob o nº ___.___.___/____-__, representada por _____, portador do RG nº _____ , CPF n.º _____, residente e domiciliado em _____, doravante designada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento de contrato regido pela Lei Complementar nº 123/2006, c/c o art. 25, da Lei Distrital nº 4.611/2011, de 30 de abril de 2008 e nos termos da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, Versão 1.1, publicada em 04/04/2019, tendo em vista a proposta da CONTRATADA _____, de ___/___/20_, a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua ____ª reunião _____ realizada em _____de 20_, e demais documentos constantes do processo nº 097.000._____/20__, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de materiais, instrumentos e ferramentas para a manutenção em sistemas da Gerência de Manutenção de Material Rodante e Sistemas Fixos - **OGRSF** e Tecnologia da Informação - **TIN**, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Edital da Dispensa de Licitação nº xx/202x e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. O fornecimento do objeto será de forma integral.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses, a contar da assinatura deste contrato.

2.2. O prazo de recebimento do objeto/execução é de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação, estão assegurados no orçamento de _____, Natureza de Despesa _____, Programa de Trabalho _____, fonte de recurso ____.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

5.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta-corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

5.2. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal no protocolo da CONTRATANTE, que deverá acontecer no primeiro dia útil do mês subseqüente ao da execução dos serviços, estando acompanhada da Autorização de Faturamento - AF, observado o preço-proposto para o serviço, desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do CONTRATANTE.

5.2.1. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomeçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado.

5.2.2. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n° 123/2006.

5.2.3. É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado.

5.3. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

5.3.1. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

5.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.3.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.3.4. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

5.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

5.4. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o

Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

5.5. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no edital ou contrato, e juros de mora legais, calculados *pro rata temporis*.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, de acordo com a Lei nº. 10.192/2001.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

7.1. A entrega/execução do objeto deste contrato será no Almoxarifado Administrativo da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô-DF, localizado no Complexo Administrativo e Operacional, Avenida Jequitibá, Lote 155, Águas Claras – DF, CEP 71.929-540. Nos horários de 8h às 12h ou de 14h às 17h, de segunda a sexta-feira exceto feriados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO

8.1. O gerenciamento do contrato e a execução dele decorrente ficarão a cargo do empregado a ser nomeado por meio de Instrução de Serviço emitida pela Presidência do METRÔ-DF.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital:

9.1.1. Designar empregado(s) ou comissão gestora para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, por meio de instrução de serviços;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6. O METRÔ-DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital:

10.1.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

10.1.3. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto desta contratação;

10.1.4. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com as disposições do Edital e seus anexos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

10.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato;

10.1.5.1. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.1.5.2. Constatada eventual inadimplência do contratado, é facultado ao METRÔ-DF realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores, ou consignar o pagamento em juízo descontado do valor de eventual retenção cautelar para pagamento de eventual multa contratual que venha ser aplicada ao contratado.

10.1.6. Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

10.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao METRÔ-DF, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 76 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e Art. 168 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

10.1.7.1. A CONTRATADA responderá por ação ou omissão de seus colaboradores, assim compreendidos, de modo exemplificativo, os seus sócios, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, prepostos, empregados, gerentes de contrato, responsáveis técnicos, procuradores, consultores, assessores e fornecedores subcontratados.

10.1.8. Ressarcir o METRÔ-DF por quaisquer valores que receber em decorrência de enriquecimento ilícito por sobrepreço, superfaturamento ou por qualquer outro meio, independentemente de dolo ou culpa, desde que precedidos de processo administrativo com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

10.1.9. Toda informação que o contratado obtiver em razão do contrato firmado com o METRÔ-DF será considerada informação confidencial, sendo que a CONTRATADA não poderá prestar nenhuma informação sobre o contrato e fatos ocorridos durante a sua execução a terceiros sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

10.1.9.1. A divulgação de informação confidencial pela CONTRATADA sem autorização do METRÔ-DF é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

10.1.9.2. Ainda que o METRÔ-DF tenha o dever legal de divulgar informação, a CONTRATADA não poderá divulgá-la sem a anuência do METRÔ-DF ou sem que este já tenha dado publicidade à informação, sob pena de quebra de confidencialidade.

10.1.9.3. Não configura violação da confidencialidade quando a CONTRATADA prestar informações a órgãos de controle ou a autoridade judicial, desde que, não havendo proibição expressa, tenha informado o METRÔ-DF da citação, intimação ou notificação que receber em prazo hábil para que se defenda e tome as providências cabíveis.

10.1.10. É vedado à CONTRATADA ceder quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, ou dar seu crédito em garantia de outro negócio jurídico, sem a anuência prévia e

escrita do METRÔ-DF;

10.1.10.1. A violação a este artigo é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

10.1.11. Cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, Decreto federal nº 8.420/2015 e pelo Decreto nº 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e RILC - Metrô-DF, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, não assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

11.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.4. Não mantiver a proposta;

11.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.7. Cometer fraude fiscal;

11.1.8. Declarar informações falsas;

11.1.9. Participar da licitação quando estiver sujeito a vedação ou impedimento;

11.1.10. Deixar de entregar documentação exigida para o procedimento, depois apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

11.1.11. Cometer crime previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3. As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções, conforme Lei nº 13.303/2016.

11.4. Nos termo da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do contratado e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.4.1. Advertência;

11.4.2. Multa;

11.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.4.4. As sanções previstas nos subitens 11.4.1 e 11.4.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 11.4.2.

11.4.5. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o contratado da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

11.5. As sanções previstas no subitem 11.4.3, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com o Metrô - DF:

11.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.

11.6.1. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao contratado e/ou da garantia contratual.

11.6.2. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

11.7. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão:

11.7.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento da obrigação de implementar e manter Programa de Integridade, quando for o caso;

11.7.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.7.3. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

11.7.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos incisos II e III deste artigo;

11.7.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

11.7.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.7.6.1. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.7.6.2. O atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade faz cessar a aplicação da multa prevista no subitem 11.7.1, sem prejuízo da cobrança pelo período de efetivo descumprimento.

11.8. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos

devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

11.9. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao licitante ou contratado de acordo com o seguinte:

11.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o contratado permanecer inadimplente;

11.9.2. Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar no prazo estabelecido no edital os documentos e anexos exigidos em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico;

11.9.3. Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.9.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante e/ou contratado:

11.9.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

11.9.4.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

11.9.4.3. Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

11.10. A competência para aplicar as sanções previstas neste Item é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo contratado.

11.10.1. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

11.10.2. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

11.11. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.11.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 11.11 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

11.11.2. Serão excluídos do cadastro referido, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

11.12. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017.

11.12.1. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei nº. 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência e em outras leis e/ou regulamentos.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

12.4. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei nº. 13.303/16.

13.2. A competência para autorizar as alterações de que trata esta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual.

13.3. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3. subcontratar o objeto;

14.1.4. a formação de consórcio.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, Lei nº. 13.303/16 e demais normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

17.1. As partes contratantes se comprometem a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296/16, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei.

17.1.1. A CONTRATADA se obriga a firmar na data de assinatura deste Contrato o Termo de Compromisso de Conduta Ética e de Combate à Corrupção (Anexo 1).

17.2. A CONTRATADA se obriga a não praticar ou incentivar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por seus sócios/acionistas, prepostos, empregados e/ou eventuais subcontratados, ato ou política de discriminação ou de incentivo à violência, sob qualquer aspecto, seja em função do sexo, opção sexual, idade, cor, religião, crença, origem, classe social, opinião política, debilidades físicas ou psíquicas, entre outros.

17.3. A CONTRATADA se obriga a respeitar a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de 18 anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme estabelecido na Constituição Federal, artigo 7°, inciso XXXIII.

17.4. A CONTRATADA se obriga a não empregar mão-de-obra escrava ou assimilada e praticar ato contrário à dignidade da pessoa humana do trabalhador, assim como assédios moral ou sexual, punições e tratamentos vexatórios, físicos ou verbais.

17.5. A CONTRATADA se obriga a respeitar a legislação ambiental vigente e empenhar-se em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes e por responder por possíveis despesas, multas e autuações a que tenha dado causa.

17.5.1. A CONTRATADA deverá recepcionar bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pelo CONTRATANTE, resultante do fornecimento/prestação dos serviços desta contratação, assim como comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, de modo a não poluir as dependências CONTRATADA e as demais áreas públicas.

17.6. As partes contratantes observarão as disposições do Decreto Distrital nº 41.536, de 1° de dezembro de 2020, em relação às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

17.7. A matriz de risco, é parte integrante do contrato, nos moldes da legislação aplicável à espécie, bem como do artigo 147, inciso XVI, do RILC.

17.8. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, __ de _____ de 2020.

CONTRATANTE:

_____ _____

Diretor-Presidente Diretor de _____

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO 1

TERMO DE COMPROMISSO DE CONDUTA ÉTICA E DE COMBATE À CORRUPÇÃO

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [número], com sede no [endereço completo], neste ao representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [número], doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA tem consciência de que a sociedade brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, posturas e procedimentos que possam melhorar o ambiente político do Brasil, assim como anseia pela prática efetiva de tais princípios;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está desejosa de atender as expectativas da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende do esforço de agentes econômicos socialmente responsáveis em incentivar a adoção de condutas éticas a um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob os termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, a CONTRATADA, por seu representante legal infra-assinado, declara que proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas, tendo pleno conhecimento do disposto no art. 90, da Lei nº 8.666/93, e no art. 5º, alíneas '*d*' e '*g*', da Lei nº 12.846/13 ("Lei Anticorrupção").

Ainda, a CONTRATADA se compromete a:

1. Proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

2. Não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

3. Apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

5. Não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

6. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

7. Não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

8. Contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

9. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

10. Não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

11. Não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

12. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

13. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

14. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15. Reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação;

16. O signatário está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

Brasília-DF, __ de _____ de _____.

[REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE]

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON LUIZ SENNA COSTA - Matr.0002859-2**, **Gerente de Licitações**, em 29/12/2020, às 16:51, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **53365268** código CRC= **A8541BFA**.

Análise de Riscos - METRO-DF/DOM/SMT/OGRSF/ONSCT

ANÁLISE DE RISCO

Insumos para Manutenção em Sistemas da Gerência de Manutenção de Material Rodante e Sistemas Fixos - OGRSF e Tecnologia da Informação - TIN.

1. INTRODUÇÃO

1.1. A análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamentos dos riscos relacionados à contratação indicada no Termo de Abertura de Contratação 39083330 que tem por objetivo a aquisição de insumos para manutenção em sistemas da Gerência de Manutenção de Material Rodante e Sistemas Fixos - OGRSF e Tecnologia da Informação - TIN.

1.2. Os riscos analisados foram organizados em duas categorias:

1.2.1. - Riscos que possam comprometer o sucesso do processo de contratação;

1.2.2. - Riscos de gestão contratual.

1.3. Para cada risco identificado, defini-se:

1.3.1. - A probabilidade de ocorrência do eventos, como baixa, média ou alta;

1.3.2. - O impacto ou criticidade da ocorrência do evento, como baixo, médio ou alto;

1.3.3. - O nível de risco, definido pela matriz entre probabilidade e impacto, conforme apresentado na Figura 1.

1.3.4. - A parte responsável pelo controle do risco ou das ações necessárias a sua mitigação;

1.3.5. - As consequências decorrentes da ocorrência do evento associado ao risco;

1.3.6. - O plano de ação adotado para mitigação do risco;

1.3.7. - O plano de contingência a ser adotado no caso de todas as ações serem insuficientes.

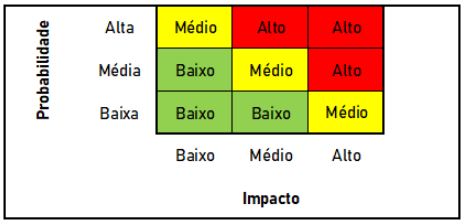


Figura 1 - Nível de risco. Matriz entre a probabilidade e o impacto do risco

1.4. O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto. Caso o risco enquadre-se na região verde, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação do mesmo ou adoção das medidas preventivas, através do uso de controles de segurança. Se estiver na região amarela, entende-se como médio; e se estiver na região vermelha, entende-se como nível de risco alto. Nos casos de riscos classificados como médio e alto, deve-se adotar obrigatoriamente os controles de segurança previstos.

2. RISCOS IDENTIFICADOS

2.1. **Não cumprimento do fornecimento do objeto:** Este risco foi considerado de baixa probabilidade, visto que o objeto a ser adquiridos são itens de varejo de especificação comum, não sendo esperadas dificuldades quanto ao fornecimento ou existência de fornecedores.

2.2. **Proposta homologada de equipamentos não padronizados do Metrô:** Este risco foi considerado de baixa probabilidade devido ao objeto dos lotes 1 e 5 serem solicitados para manter o padrão utilizado no Metrô-DF. O impacto foi considerado médio apenas pela incerteza da qualidade de equipamento não padronizado, motivo pelo qual recomenta-se que um dos membros da comissão de recebimento seja da TIN, o que possibilitaria o saneamento de problemas relativos a essa incerteza em momento anterior ao recebimento definitivo.

2.3. Os riscos identificados encontram-se resumidos na seção 3 desta Análise.

3. MATRIZ DE RISCO

Risco	Fase	Descrição do Risco	Probabilidade (P)	Impacto/ Criticidade (I)	Nivel de risco (P X I)	Parte Responsável	Consequência	Plano de Ação	Plano de Contingência
1	Execução Contratual	Não cumprimento do fornecimento do objeto	Baixo	Médio	Baixo	Gestor	Rescisão do Contrato Administrativo	Acompanhamento e fiscalização pontual, segundo as normas do termo de referência.	Contratação direta para o lote fracassado.
2	Contratação Direta, por Dispensa de Licitação	Proposta homologada de equipamentos não padronizados para os lotes 1 e 5.	Baixo	Médio	Baixo	TIN	Falta de padronização na infraestrutura de rede.	Especificar e justificar o uso dos equipamentos já utilizados. Incluir a TIN como responsável no recebimento do material.	Teste anterior ao recebimento definitivo.

Revisado em 25/05/2020

Luciano Costa Ribeiro
Gerente de Manutenção de Material Rodante e Sistemas Fixos

Nelcilene Cabral Gonçalves
Chefe do Núcleo de Sinalização, Controle, Telecomunicações e Auxiliares

Documento assinado eletronicamente por **NELCILENE CABRAL GONÇALVES - Matr.0002724-3**, **Chefe do Núcleo de Sinalização, Controle, Telecomunicação e Auxiliares**, em 23/11/2020, às 16:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO COSTA RIBEIRO - Matr.0002450-3**, **Gerente de Manutenção de Material Rodante e Sistemas Fixos**, em 23/11/2020, às 17:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **50787365** código CRC= **EACA5567**.